



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.531 DE 25 DE MAIO DE 2.005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Agudos e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, CNPJ sob nº 54.727.797/0001-52, com sede à avenida Carlos Gomes nº 148, Agudos – SP, CEP 17.120-000, tendo por finalidade a cessão do Salão de Festa do Sindicato para instalação, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do início do curso, podendo ser prorrogável por igual período, através de termo aditivo, de uma escola para aula de corte costura industrial.

Art. 2º - O Município de Agudos, em contrapartida, fica obrigado a atender os seguintes requisitos:

I – seja dado prioridade de inscrição para esposas de funcionários municipais associados do referido Sindicato;

II – todo investimento e adaptação realizada no salão para funcionamento da escola será incorporado ao patrimônio do Sindicato, sem qualquer tipo de indenização;

III – a arcar, proporcionalmente, com o consumo de energia elétrica, água e telefone, se houver o uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.531 DE 25 DE MAIO DE 2.005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Agudos e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, CNPJ sob nº 54.727.797/0001-52, com sede à avenida Carlos Gomes nº 148, Agudos – SP, CEP 17.120-000, tendo por finalidade a cessão do Salão de Festa do Sindicato para instalação, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir do início do curso, podendo ser prorrogável por igual período, através de termo aditivo, de uma escola para aula de corte costura industrial.

Art. 2º - O Município de Agudos, em contrapartida, fica obrigado a atender os seguintes requisitos:

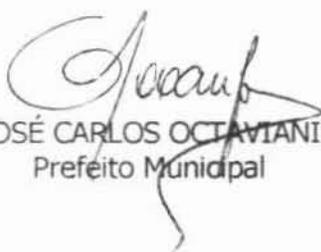
I – seja dado prioridade de inscrição para esposas de funcionários municipais associados do referido Sindicato;

II – todo investimento e adaptação realizada no salão para funcionamento da escola será incorporado ao patrimônio do Sindicato, sem qualquer tipo de indenização;

III – a arcar, proporcionalmente, com o consumo de energia elétrica, água e telefone, se houver o uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal